RESOLUÇÃO Nº 1/2023 – PPGBiq/UFES

Estabelece as regras para concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBiq) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBiq) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o colegiado deste Programa, em sessão realizada em 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 10, de 5 de setembro de 2023, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão e manutenção de bolsas de estudo está sujeita às normativas estabelecidas pelo Regimento Interno do Programa e aos editais próprios das agências de fomento.

Art. 2º - A concessão de bolsas é prioritária para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. O empregador deve fornecer declaração assinada indicando a liberação das atividades profissionais sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º - Devem ser priorizados os discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social.

Art. 4º - O acúmulo de bolsa com vínculo empregatício deve ser considerado apenas após a distribuição das bolsas aos discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos e desde que o Programa possua bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º - A concessão de bolsas para discentes e pós-doutorandos com vínculo empregatício seguirá os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

1. Estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
2. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa de Pós-Graduação;
3. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica.
4. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
5. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
6. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
7. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
8. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
9. Ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 6º - No caso de acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

1. A atividade remunerada a ser acumulada não pode se caracterizar como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento;
2. O bolsista deve, obrigatoriamente, obter autorização por escrito de seu orientador;
3. O bolsista deve garantir, por meio de declaração formal e assinada, que o trabalho remunerado não o impede de cursar os créditos obrigatórios e o desenvolvimento do seu projeto.

Art. 7º - O discente ou pós-doutorando que, na condição de beneficiário da bolsa, passar a acumular, a qualquer momento, vínculo empregatício com remuneração regular, deverá comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao orientador e ao PPGBiq, nos termos do artigo 6º, firmando ciência de que a manutenção do benefício estará condicionada à inexistência de outros discentes ou pós-graduandos sem bolsa, conforme instruído neste artigo.

Parágrafo único. Caso existam discentes ou pós-graduandos sem vínculo empregatício aguardando bolsa de estudos, os discentes bolsistas que porventura passarem a acumular vínculo empregatício com remuneração terão o benefício transferido para os discentes na lista de espera.

Art. 8º - Quando houver disponibilidade de bolsas de estudo que não foram implementadas no momento da matrícula e discentes não contemplados com bolsa, a Comissão de Bolsas divulgará edital interno para concessão de bolsas, respeitando as condições estabelecidas nesta Resolução e no Regimento Interno do Programa.

Art. 9º - Quando houver disponibilidade de bolsas por diferentes agências de fomento, as bolsas com maior valor serão distribuídas para os candidatos com a melhor classificação segundo critérios estabelecidos nesta Resolução. Caso não haja diferença entre os valores das bolsas, essas serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: bolsa FAPES, bolsa CNPq, bolsa Demanda Social/CAPES.

Art. 10º - As bolsas da CAPES poderão ser substituídas a qualquer tempo, por interesse do Programa, por bolsas de outra agência de fomento, desde que o discente não fique sem bolsa.

Art. 11º - Os casos omissos nesta Resolução, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGBiq, ouvido o Colegiado Acadêmico.

Art. 12º - Fica revogada a Resolução nº 1/2013 do PPGBiq.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2023.